



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do artigo 75, inciso III, alínea a, da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Início do recebimento da proposta: 10/02/2026 às 08h00min• Data limite de envio das propostas adicionais: 13/02/2026 às 10h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	<ul style="list-style-type: none">• HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO:	<ul style="list-style-type: none">• Praça Major Francisco Cândido Alves, número 150, Centro, Passa Vinte -MG, CEP 37.330-000 - Setor de protocolo da prefeitura (forma física) ou no• Endereço eletrônico propostas@passavinte.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	<ul style="list-style-type: none">• www.passavinte.mg.gov.br

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.
0001	2997	SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval de Passa Vinte no ano de 2026.	R\$	80

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 3.3.90.39.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado.**

3.1.1 - A PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR NA DISPUTA DA PRESENTE DISPENSA PELO VALOR SE DARÁ COM O ENVIO DE SUA PROPOSTA NA FORMA DESTE EDITAL

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a administração durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, conforme disposto no art 72, § 8, V, da lei nº 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o poder público, nos termos do art 12 da lei nº 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art 9º, § 1º, da lei 14.133/2021.

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art 9º §1º, da lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processolicitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto;

3.2.9 - Empresa que encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, **esta será de 180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

4.1.2 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades **(RG)**.

4.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **habilitação jurídica**.

4.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

4.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

4.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

4.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT)**;

4.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Econômica e financeira:**

4.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Técnica e declarações:**

4.5.1 – Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de profissional vinculado a empresa, que comprove a **experiência prévia na execução de serviços compatíveis**, com aqueles descritos no Termo de Referência;

4.5.2 – A empresa deverá apresentar **Autorização de Funcionamento em plena validade**, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF, que regulamenta o funcionamento das empresas de segurança privada, compatível com o exercício da atividade de prestação de serviços de segurança privada não armada.

4.5.3- As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.4 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.5 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.6 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2024; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.7 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.8 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.9 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.10 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.11 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.12 - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo IV);**

5 – DAS PROPOSTAS:

5.1- A Proposta poderá ser entregue no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, após ser protocolada, sito a Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte-MG, CEP 37.330-000, ou enviada através do e-mail propostas@passavinte.mg.gov.br até o dia **13/02/2026 as 10h00min**

5.1.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo Licitatório e da Dispensa;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.4 – O envelope/documentação de habilitação deve conter todos os itens contidos na Cláusula 4;

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a está Minuta e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais ou enviada pelo email propostas@passavinte.mg.gov.br.

6.1.1 - No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

6.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

6.1.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações desse termo;

6.1.1.3 - Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Agente de Contratação que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art.92 inciso XI da Lei nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de envio das propostas, a comissão fará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

7.3 - Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.6 - Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada ao último lance.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – O licitante vencedor deverá apresentar a **documentação de habilitação**, conforme relacionada na Cláusula 4.0 deste Termo e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas a partir da convocação, devendo a documentação ser protocolada no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte ou encaminhada por meio eletrônico pelo email



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

propostas@passavinte.mg.gov.br, nos termos e condições estabelecidos neste aviso.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.2.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 – Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, destinados à confirmação ou ao esclarecimento daqueles já apresentados e exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o interessado será formalmente convocado pela Administração a encaminhá-los por meio eletrônico pelo email propostas@passavinte.mg.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação, sob pena de inabilitação.

8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 - O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1 - Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9– DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 – Os serviços de segurança privada não armada deverão ser prestados durante toda a programação oficial do Carnaval 2026, conforme cronograma, locais e horários definidos pela Administração, abrangendo períodos diurnos e noturnos, como segue- se em planilha abaixo:

9.1.1 –

Datas	Quantidade	Horário de início	Horário de Término
14/02/2026 (sábado)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min
15/02/2026 (Domingo)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	20h00min	04h00min
16/02/2026 (segunda-feira)	20 seguranças	14h00min	22h00min
	15 seguranças	19h00min	03h00min
17/02/2026 (terça-feira)	3 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min

9.1.2 – A jornada de trabalho dos profissionais de segurança deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a adoção de sistema de revezamento, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços durante todo o período do evento.

9.1.3 - Os profissionais de segurança privada não armada designados para o turno com início às 15h00min, conforme o quadro de horários e quantitativos estabelecidos acima, deverão atuar prioritariamente na segurança dos blocos de rua, acompanhando-os desde o ponto de concentração e início nos respectivos bairros até o encerramento do percurso, com chegada e dispersão final na tenda na Praça Major Francisco Cândido Alves, local onde ocorrerão os shows oficiais do Carnaval.

9.1.3.1 – Os endereços dos pontos de concentração e início dos blocos de rua, a partir dos quais os profissionais de segurança designados para o turno com início às 15h00min deverão iniciar a prestação dos serviços, constam da tabela abaixo, a qual integra este Termo para todos os fins.

Datas	Bloco	Endereço de início
14/02/2026 (sábado)	Bloco “Social da Let”	Rua Tiradentes, bairro Centro
15/02/2026 (Domingo)	Bloco “Os Crias da Capela”	Rua Carvalho, bairro Capelinha
17/02/2026 (terça-feira)	Bloco “Mil Grau”	Rua Liberdade, bairro Centro

** Todos os Blocos se encerram na Praça Major Francisco Cândido Alves

9.2 – Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, utilizando uniformes padronizados, adequados à atividade, em boas condições de uso, que permitam fácil visualização e identificação pelo público e pela Administração durante o evento.

9.3 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, uniformes, coletes, rádios de comunicação, entre outros, sem ônus



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

adicional para a CONTRATANTE.

9.4 – A alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas ou necessidades operacionais da equipe de segurança correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou custo adicional.

9.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e em número suficiente, compatível com as características do evento, o fluxo de público e as orientações da Administração, observando rigorosamente a legislação aplicável à segurança privada.

9.6 – Compete à CONTRATADA manter supervisão permanente sobre a equipe de segurança durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas contratuais, das determinações da CONTRATANTE e das orientações dos órgãos de segurança pública.

9.7 – Os profissionais de segurança deverão atuar de forma preventiva, ostensiva, disciplinada e proporcional, preservando a ordem, a integridade física dos participantes e do patrimônio público e privado, respeitando os direitos individuais, sendo expressamente vedado o porte de armas ou equipamentos de potencial letal, em consonância com o objeto da contratação.

9.8 – A CONTRATADA será integralmente responsável, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer atos praticados por seus empregados ou prepostos no exercício das atividades, respondendo por danos causados à CONTRATANTE, ao público ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou comprometam a qualidade ou a segurança dos serviços, devendo a CONTRATADA proceder à substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

9.10 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.11 – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos imediatos sempre que solicitada pela Administração, mantendo comunicação eficiente e contínua durante todo o período do evento.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente quanto à regularidade e validade.

11.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

11.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

11.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

12- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o(s) serviço(s) dentro dos padrões de qualidade;

12.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do serviço contratado;

12.3 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990;

12.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível;

12.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

13- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

13.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 - Emitir Ordem de Serviço;

14.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

14.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta Minuta;

14.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

15.1.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município, ou modificação da contratação;

15.1.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

15.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

suas atividades;

15.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1- Advertência;

16.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

16.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

16.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 -

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2997	SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval de Passa Vinte no ano de 2026.	R\$	80	R\$ 282,97	R\$ 22.637,60

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, justifica-se pela necessidade de garantir a ordem pública, a integridade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e o adequado andamento das atividades festivas promovidas pelo Município.

O Carnaval caracteriza-se como evento de grande porte, com intensa circulação de pessoas, aumento significativo do fluxo de visitantes e realização simultânea de diversas atividades culturais e recreativas, o que demanda a adoção de medidas preventivas de segurança, de forma planejada e organizada, a fim de minimizar riscos, evitar incidentes e proporcionar um ambiente seguro para a população e turistas.

A atuação da segurança privada não armada tem caráter preventivo e auxiliar, voltada ao controle de acesso, organização de áreas, orientação ao público, apoio à logística do evento e comunicação imediata com os órgãos públicos competentes, não substituindo, mas complementando a atuação das forças de segurança pública.

Ressalta-se que a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados, identificados e devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Polícia Federal, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e reduzindo riscos operacionais e jurídicos para a Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

público, aos princípios da legalidade, eficiência, segurança e economicidade, sendo medida indispensável para a realização segura e organizada do Carnaval 2026.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços de segurança privada não armada deverão ser prestados durante toda a programação oficial do Carnaval 2026, conforme cronograma, locais e horários definidos pela Administração, abrangendo períodos diurnos e noturnos, como segue- se em planilha abaixo:

3.1.1 –

Datas	Quantidade	Horário de início	Horário de Término
14/02/2026 (sábado)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min
15/02/2026 (Domingo)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	20h00min	04h00min
16/02/2026 (segunda-feira)	20 seguranças	14h00min	22h00min
	15 seguranças	19h00min	03h00min
17/02/2026 (terça-feira)	3 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min

3.1.2 – A jornada de trabalho dos profissionais de segurança deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a adoção de sistema de revezamento, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços durante todo o período do evento.

3.1.3 - Os profissionais de segurança privada não armada designados para o turno com início às 15h00min, conforme o quadro de horários e quantitativos estabelecidos acima, deverão atuar prioritariamente na segurança dos blocos de rua, acompanhando-os desde o ponto de concentração e início nos respectivos bairros até o encerramento do percurso, com chegada e dispersão final na tenda na Praça Major Francisco Cândido Alves, local onde ocorrerão os shows oficiais do Carnaval.

3.1.3.1 – Os endereços dos pontos de concentração e início dos blocos de rua, a partir dos quais os profissionais de segurança designados para o turno com início às 15h00min deverão iniciar a prestação dos serviços, constam da tabela abaixo, a qual integra este Termo para todos os fins.

Datas	Bloco	Endereço de início
14/02/2026 (sábado)	Bloco “Social da Let”	Rua Tiradentes, bairro Centro
15/02/2026 (Domingo)	Bloco “Os Crias da Capela”	Rua Carvalho, bairro Capelinha
17/02/2026 (terça-feira)	Bloco “Mil Grau”	Rua Liberdade, bairro Centro

** Todos os Blocos se encerram na Praça Major Francisco Cândido Alves

3.2 – Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, utilizando uniformes padronizados, adequados à atividade, em boas condições de uso, que permitam fácil visualização e identificação pelo público e pela Administração durante o evento.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

3.3 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, uniformes, coletes, rádios de comunicação, entre outros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4 – A alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas ou necessidades operacionais da equipe de segurança correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou custo adicional.

3.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e em número suficiente, compatível com as características do evento, o fluxo de público e as orientações da Administração, observando rigorosamente a legislação aplicável à segurança privada.

3.6 – Compete à CONTRATADA manter supervisão permanente sobre a equipe de segurança durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas contratuais, das determinações da CONTRATANTE e das orientações dos órgãos de segurança pública.

3.7 – Os profissionais de segurança deverão atuar de forma preventiva, ostensiva, disciplinada e proporcional, preservando a ordem, a integridade física dos participantes e do patrimônio público e privado, respeitando os direitos individuais, sendo expressamente vedado o porte de armas ou equipamentos de potencial letal, em consonância com o objeto da contratação.

3.8 – A CONTRATADA será integralmente responsável, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer atos praticados por seus empregados ou prepostos no exercício das atividades, respondendo por danos causados à CONTRATANTE, ao público ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou comprometam a qualidade ou a segurança dos serviços, devendo a CONTRATADA proceder à substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

3.10 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.11 – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos imediatos sempre que solicitada pela Administração, mantendo comunicação eficiente e contínua durante todo o período do evento.

4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

4.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **habilitação jurídica**.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades **(RG)**.

4.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

4.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

4.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

4.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT)**;

4.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Econômica e financeira**:

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.4.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Técnica e declarações:**

4.5.1 – Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de profissional vinculado a empresa, que comprove a **experiência prévia na execução de serviços compatíveis**, com aqueles descritos no Termo de Referência

4.5.2 – A empresa deverá apresentar **Autorização de Funcionamento em plena validade**, expedida pelo **Departamento de Polícia Federal**, nos termos da **Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983**, e da **Portaria nº 18.045/2023-DG/PF**, que regulamenta o funcionamento das empresas de segurança privada, **compatível com o exercício da atividade de prestação de serviços de segurança privada não armada**.

4.5.3 - A análise da documentação será feita durante a fase de habilitação técnica, e poderá ser exigida a apresentação dos certificados originais ou autenticados para fins de verificação.

4.5.4 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.5 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.6 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.7 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2024; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.8 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.5.9 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.10 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.11 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.12 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo **(conforme modelo anexo IV);**

4.5.13 - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo IV);**

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços de segurança privada não armada deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante o período de execução contratual e conforme as condições estabelecidas neste Edital, na proposta vencedora e no respectivo Contrato ou Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais de segurança em quantidade, horários, locais e escalas previamente definidos pela Administração, devidamente uniformizados, identificados e habilitados, observando os prazos estabelecidos, bem como apresentar, quando solicitado, relatórios de ocorrência e de execução dos serviços, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

5.2 – Serão aceitos apenas os serviços que estiverem em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas que regem a segurança privada e as determinações da Polícia Federal, bem como com as especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação e fiscalização por parte da Administração, que avaliará o cumprimento das escalas, a postura profissional, a assiduidade, a correta execução das atividades de vigilância preventiva, controle de acesso e orientação ao público. Serviços que apresentarem falhas, ausência de profissionais, descumprimento de escala ou conduta inadequada poderão ser recusados ou objeto de correção imediata pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.3 – A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, continuidade e regularidade dos

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

serviços de segurança privada não armada, comprometendo-se a realizar a substituição imediata de profissionais, a recomposição de postos ou a correção de quaisquer falhas operacionais no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação formal ou verbal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

5.4 - A CONTRATADA deverá manter canal permanente de comunicação operacional, disponível durante todo o período de execução dos serviços, para atendimento, ajustes de escala e solução de ocorrências relacionadas à prestação do serviço.

6 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, será o responsável pela fiscalização do Contrato, no que compete os itens, observando todos os aspectos contratados (prazos dos serviços, local de prestação, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

7– PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O período de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 8.3.1- Advertência;
- 8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 8.3.4- Impedimento de licitar e contratar;
- 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4- Impedimento de licitar e contratar.

- 8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

9.1 – Os serviços de segurança privada não armada deverão ser prestados conforme a programação oficial do Carnaval 2026, nos locais, datas e horários determinados pela Administração Municipal, observando os períodos diurnos e noturnos do evento.

9.2 – O desembolso financeiro será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios de execução assinados pela supervisão da CONTRATANTE, faturas ou notas fiscais correspondentes aos períodos executados e conforme o cronograma definido no Termo de Referência, observando a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passa Vinte -MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura.

10.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente realizados, de acordo com a solicitação e com a necessidade do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

10.2.1 - A critério da administração, poderá ser realizado pagamento a cada jogo realizado, perfazendo um total correspondente aos jogos efetivamente realizados.

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

10.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

10.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Passa Vinte -MG.

11.2 – Os serviços serão formalizados em Contrato Administrativo e outro instrumento, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e a empresa considerada vencedora.

11.3 – O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4 - O representante do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas necessárias à execução do serviço correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

- 3.3.90.39.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

13 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - A empresa vencedora ficará responsável pela prestação de serviço no local e data pré estabelecida e infirmado junto a autorização de fornecimento (ordem de serviço);

13.2 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por parte do fornecedor, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado do fornecedor, que no conceito da fiscalização não possua qualidade técnica desejável ou que embarçar, ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Passa Vinte/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Carvalho de Oliveira
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

DISPENSA Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2997	SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval de Passa Vinte no ano de 2026.	R\$	80	R\$	R\$

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____/2026

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica -----
-----de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 018/2026
DISPENSA N ° 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. Ronaldo Carvalho de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 037.500.826-85, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, localizada na _____, CEP _____, representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº _____, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa nº 004/2026, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 18/2026 – Dispensa nº 004/2026 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO;

2.1.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir da assinatura, no prazo de 02 (dois) meses.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.1.2 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ _____ mensalmente e R\$ _____ no valor global.

2.3.2 –

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2997	SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval de Passa Vinte no ano de 2026.	R\$	80	R\$	R\$

2.4 - DO PAGAMENTO;

2.4.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente quanto à regularidade e validade.

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026:

- 3.3.90.39.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Os serviços de segurança privada não armada deverão ser prestados durante toda a programação oficial do Carnaval 2026, conforme cronograma, locais e horários definidos pela Administração, abrangendo períodos diurnos e noturnos, como segue- se em planilha abaixo:

4.1.1 –



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Datas	Quantidade	Horário de início	Horário de Término
14/02/2026 (sábado)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min
15/02/2026 (Domingo)	03 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	20h00min	04h00min
16/02/2026 (segunda-feira)	20 seguranças	14h00min	22h00min
	15 seguranças	19h00min	03h00min
17/02/2026 (terça-feira)	3 seguranças	15h00min	23h00min
	10 seguranças	19h00min	03h00min

4.1.2 – A jornada de trabalho dos profissionais de segurança deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a adoção de sistema de revezamento, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços durante todo o período do evento.

4.1.3 - Os profissionais de segurança privada não armada designados para o turno com início às 15h00min, conforme o quadro de horários e quantitativos estabelecidos acima, deverão atuar prioritariamente na segurança dos blocos de rua, acompanhando-os desde o ponto de concentração e início nos respectivos bairros até o encerramento do percurso, com chegada e dispersão final na tenda na Praça Major Francisco Cândido Alves, local onde ocorrerão os shows oficiais do Carnaval.

4.1.3.1 – Os endereços dos pontos de concentração e início dos blocos de rua, a partir dos quais os profissionais de segurança designados para o turno com início às 15h00min deverão iniciar a prestação dos serviços, constam da tabela abaixo, a qual integra este Termo para todos os fins.

Datas	Bloco	Endereço de início
14/02/2026 (sábado)	Bloco “Social da Let”	Rua Tiradentes, bairro Centro
15/02/2026 (Domingo)	Bloco “Os Crias da Capela”	Rua Carvalho, bairro Capelinha
17/02/2026 (terça-feira)	Bloco “Mil Grau”	Rua Liberdade, bairro Centro

**** Todos os Blocos se encerram na Praça Major Francisco Cândido Alves**

4.2 – Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, utilizando uniformes padronizados, adequados à atividade, em boas condições de uso, que permitam fácil visualização e identificação pelo público e pela Administração durante o evento.

4.3 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, uniformes, coletes, rádios de comunicação, entre outros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4 – A alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas ou necessidades operacionais da equipe de segurança correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou custo adicional.

4.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e em número suficiente, compatível com as características do evento, o fluxo de público e as orientações da Administração, observando rigorosamente a legislação aplicável à segurança privada.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.6 – Compete à CONTRATADA manter supervisão permanente sobre a equipe de segurança durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas contratuais, das determinações da CONTRATANTE e das orientações dos órgãos de segurança pública.

4.7 – Os profissionais de segurança deverão atuar de forma preventiva, ostensiva, disciplinada e proporcional, preservando a ordem, a integridade física dos participantes e do patrimônio público e privado, respeitando os direitos individuais, sendo expressamente vedado o porte de armas ou equipamentos de potencial letal, em consonância com o objeto da contratação.

4.8 – A CONTRATADA será integralmente responsável, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer atos praticados por seus empregados ou prepostos no exercício das atividades, respondendo por danos causados à CONTRATANTE, ao público ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou comprometam a qualidade ou a segurança dos serviços, devendo a CONTRATADA proceder à substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

4.10 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.11 – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos imediatos sempre que solicitada pela Administração, mantendo comunicação eficiente e contínua durante todo o período do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – O Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1- Advertência;

8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4- Impedimento de licitar e contratar;

8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

9.1 - Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.3 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte/MG, ____ de _____ de 2026

Ronaldo Carvalho de Oliveira
Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Contratante



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Contratado
CNPJ
Representante Legal
CPF

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES SIMPLIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não armada, destinada a atuar durante a programação oficial do Carnaval 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____ (Nome da Empresa), CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____,
CEP _____,
Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na Minuta de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 – Declaro que a empresa possui pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa;
- 2 – Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- 3 – Declaro que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 4 – Declaro que a empresa cumpre das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2024;
- 5 - Declaro que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 6 – Declaro que empresa não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7 – Declaro que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

8 – Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

9 – Declaro que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;

10 – Declaro que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Cidade - UF _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa